

Pregão Eletrônico Nº 052/2020

Data da sessão: 17/09/2020

Horário: 09h00

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ n. 04.817.052/0001-06, estabelecida na Rua Rio Jaguarão, 1842, Vila Buriti, Manaus (AM), CEP: 69072-055, neste ato representada por seu bastante procurador abaixo identificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 01, do edital n. 9/2020, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de proceder ao pregão eletrônico para aquisição de 06 (seis) motocicletas, foi publicado o edital em referência, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se ao MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo de fornecimento de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.

Para o Pregão Eletrônico, o Anexo I, Termo de Referência para o item “2”, exige as seguintes especificações:

Motocicleta, zero km modelo/ano vigente, motor monocilíndrico, 4 tempos arrefecido a ar **de no mínima de 150 cilindradas**, potência máxima de 14,9cv a 8000 RPM, combustível Flex, tanque com capacidade mínima de 12 litros, partida elétrica, freios dianteiro a disco e traseiros a tambor, com capacete número 58 e baú com capacidade de 90 litros com suporte, mata cachorro, (Primeiro emplacamento em nome do Município). **(GRIFO NOSSO)**

Com o devido respeito, em que pese o esforço deste Ilustre Pregoeiro, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 8.666/93, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 16/09/2020, às 08:30hs, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o qual se pede vênua para transcrever:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”

Com efeito, a exigência de Cilindrada, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade

absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 8.666/1993 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

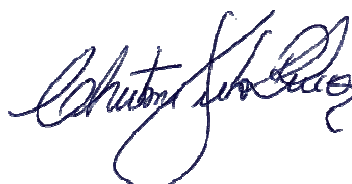
De acordo com o quadro comparativo abaixo, constata-se que a única motocicleta a atender todos os requisitos exigidos é àquela fabricada pela HONDA, sendo o edital ora hostilizado deveras ostensivo ao redirecionamento da licitação, sob pena de dar-se por fracassado o presente leilão.

| Marca | Modelo | Cilindrada Mínima | Motor | Potência Máxima | Combustível | Tanque | Situação |
|--------|------------|-------------------|----------|------------------------------|-------------|--------|------------|
| Edital | | 150 cc | 4 tempos | 14,9cv a 8000 RPM | Flex | 12 l | |
| Yamaha | Factor 150 | 149cc | 4 tempos | 12,4 cv (7500 rpm) | Flex | 15,7 l | Não Atende |
| Haojue | DK 150 | 149cc | 4 tempos | 11,27 CV / 8,3 kW a 8000 rpm | Gasolina | 12,5 l | Não Atende |
| Honda | CG 160 | 162,7 | 4 tempos | 14,9 cv a 8.000 rpm | Flex | 16,1 | Atende |

Solicitamos também esclarecimentos referente a cor das motos, uma vez que não é mencionado no edital.

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o pregão do dia 17/09/2020**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital. Assim, desta forma restará preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame, sob pena de nulidade do item ora hostilizada, como medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 11 de setembro de 2020.



YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Christiane Verrastro Rosa de Lucca
Procuradora Legal